

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.^{mos} Membros da Assembleia Municipal do Município de Miranda do Douro

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

Ex.^{mos} Senhores Vereadores do Município de Miranda do Douro

Ex.^{mos} Senhores

Introdução

1. De acordo com o preceituado na alínea e) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V.Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Âmbito

2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício:

2.1. Acompanhámos a atividade do Município de Miranda do Douro, tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitados;

2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;

2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a lei n.º 8/2012 e a lei n.º 73/2013;

2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;

2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, gastos e rendimentos com as divulgações feitas no anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);

2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento das contas;

2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

Parecer

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, enquanto Órgão Deliberativo, proceda à apreciação e votação do Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2025 e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, com a ênfase constante da Certificação Legal das Contas, sobre as quais damos um parecer favorável.

Bragança, 09 de abril de 2026

Assinado por: **Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues**
Num. de Identificação
Data: 2026.04.09 10:57:09+01'00'



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC nº 1047, registado na CMVM com o n.º 2016-0660 em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & Associado, Lda registada na CMVM com o n.º 2016-1419